



MPV 780
00053

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 4º do art. 6º da Medida Provisória nº 780, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa de juros de longo prazo – TJLP para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária a alteração promovida por essa emenda, utilizando como taxa referencial a taxa de juros de longo prazo (TJLP), pois o governo federal sempre aumenta a taxa de juros básica da economia (Selic) quando a inflação está alta, como forma de desaquecer o mercado.



CD/17849.20648-81



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, o devedor, ao aderir ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários, terá como taxa referencial para o parcelamento de sua dívida uma taxa que não está sujeita às decisões do Comitê de Políticas Monetárias (Copom), e, portanto, não oscilará tanto no valor de suas prestações mensais.

Ante o exposto, rogamos aos pares o apoio necessário para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.

Assinatura manuscrita de Alfredo Kaefer em tinta roxa.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal



CD/17849.20648-81